



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1.333/2024

“Altera redação do “caput” do artigo 164 da Lei Municipal nº 178/1999, que dispõe sobre as normas que regulam as obras e edificações no âmbito do município de Santana do Paraíso e determina outras providências”

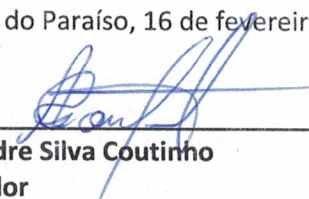
O povo do Município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O “caput” do artigo 164 da Lei Municipal nº 178 de 10 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação;

Art. 164 – É obrigatório a construção e reconstrução dos **passeios** de logradouros dotados de meio-fio, em toda a extensão das testadas dos terrenos **edificados ou não**, pelos proprietários, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art.2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 16 de fevereiro de 2024.



Alexandre Silva Coutinho
Vereador

PROTOCOLADO

16 / 02 / 2024

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Pensando na democratização da cidade e na liberdade de ir e vir de todos os cidadãos, foram criadas normas para que os passeios públicos pudessem cumprir fielmente o seu papel, possibilitar o livre trânsito das pessoas, tenham elas alguma deficiência, mobilidade reduzida ou não.

As calçadas ou passeios, são uma das partes mais importantes, seja em uma residência ou em qualquer outro prédio, pois são elas as responsáveis por garantirem a qualidade no acesso as edificações, propriedades ou terrenos.

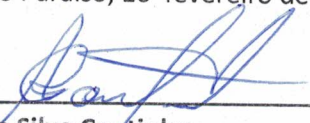
O **Código de Trânsito Brasileiro**, conforme **parágrafos do seu artigo 1º**, considera como trânsito a utilização das vias públicas, também por pessoas para fins de circulação, sendo este um direito de todos.

A alteração proposta no **artigo 164 da Lei Municipal 178/1.999**, além de garantir o Direito Constitucional de ir e vir de todo cidadão; também garante o direito de circulação com segurança, por propriedades não edificadas, reforça o que já foi estabelecido pelo **artigo 165** da lei alterada, evitando o conflito de interpretações das normas mencionadas.

Art. 165 – O passeio em logradouro público, na frente de terrenos edificados ou não, obedecerá o padrão definido pelo órgão competente e às seguintes disposições....

Sabendo que as Leis devem ser claras, uniformes e precisas; e que todo cidadão tem o direito de caminhar com segurança pelas ruas da nossa cidade, é que solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santana do Paraíso, 16 fevereiro de 2024.



Alexandre Silva Coutinho
Vereador